

**JUIZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ. EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS E INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, extraído da Ação Trabalhista movida por **TIAGO MARSI** em face de **G M C - SERVICOS DE ENTREGAS RAPIDAS LTDA – ME, GUSTAVO COSTA BARCELLOS, CLAUDIO CARVALHO BARCELLOS E TRANSPORTADORA GARRA EIRELI**. TERCEIROS INTERESSADOS: **ENETE BARCELLOS LOPES, VALDECI BARCELLOS, VALDEIR DE CARVALHO BARCELLOS E ELZA CARVALHO BARCELLOS**. Processo nº 0100542-91.2016.5.01.0008, na forma a seguir: **A DOUTORA VALESKA FACURE PEREIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO DA 8ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, FAZ SABER** aos que o presente Edital de Leilão e Intimação com prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente os Executados, de que no dia **08/07/2024 às 11:50 horas**, através do portal de leilão eletrônico [www.fabianoayuppleiloeiro.com.br](http://www.fabianoayuppleiloeiro.com.br), pelo Leiloeiro Público **FABIANO AYUPP MAGALHÃES**, telefone (21) 3173-0567, nomeado conforme Id. 31f6e2f, será apreçoado e vendido a quem mais der acima da avaliação, ou no dia **10/07/2024 às 11:50 horas, no mesmo portal eletrônico**, a quem mais der a partir de 50% da avaliação, submetendo-se o lance ofertado a apreciação do MM. Juízo, o bem penhorado, descrito e avaliado conforme Id. 0748728, tendo o devedor tomado ciência da penhora através do seu advogado por petição nos autos. O Valor da execução é de R\$ 14.865,81, podendo ser atualizado. **DESCRIÇÃO DO BEM IMÓVEL:** “Apartamento 103 do Bloco "C" do edifício situado na Rua Modesto Brocos nº 16, e sua correspondente fração ideal de 1/84 do respectivo terreno, que mede: 120,00m de frente pelo alinhamento da Rua Modesto Brocos, com acesso pela Rua Marques de Sabará, 108,00m do lado oposto por onde também faz frente pela referida Rua Modesto Brocos; à direita ainda pelo alinhamento da Rua Modesto Brocos com acesso pela Rua Marquês de Sabará 4,71m (em curva) mais 14,00m (em reta), mais 11,50m (em curva subordinada a um raio de 20,00m), 20,50m à esquerda, confrontando com terrenos Rocha Miranda & Filhos, ou sucessores. Inscrito no FRE sob o nº 0.711.074 - CL. 07670. **Inscrição Municipal nº 7110745. Imóvel localizado no Jardim Botânico com 43 metros quadrados de área edificada.**” - **LAUDO DE AVALIAÇÃO:** Apartamento 103 do bloco “C” do edifício situado na Rua Modesto Brocos 16, cujas confrontações, dimensões e demais características encontram-se na Matrícula 18255, Ficha 01 do Registro de Imóveis do 2º Ofício” **VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**. Constam na referida certidão imobiliária (matrícula 18255) do 2º Ofício do Registro de Imóveis da cidade do Rio de Janeiro, as seguintes anotações: **R.4-PARTILHA:** Formal de Partilha extraído dos autos de inventário dos bens deixados pelo finado Alfredo Barcellos, expedido em 11.03.82 pelo Juízo de Direito da 11ª Vara de Órfãos e Sucessões, desta cidade, contendo sentença proferida em 01.03.82, protocolado neste cartório sob o nº 97.648. **TRANSMISSÃO:** Isento de imposto conforme Decreto Lei nº 5 de 15.03.75. **TRANSMITENTE:** Espólio de Alfredo Barcellos. **ADQUIRENTES** 1) Elza Carvalho Barcellos; 2) Valdeir de Carvalho Barcellos, casado com Denise Mourão Barcellos, pelo regime da comunhão de bens, 3) Valdeci Barcellos casado pelo regime da comunhão de bens com Crezilda Ribeiro Barcellos; 4) Cláudio Carvalho Barcellos, casado com Dalva Costa Barcellos pelo regime de comunhão de bens; 5) Enete Barcellos Lopes, casada com Lidio Campos Lopes, pelo regime da comunhão de bens, e 6) Ivete Barcellos dos Santos, casada com Luiz Carlos dos Santos. (na proporção de 1/2 para a 1ª e 1/10 para os demais). **VALOR:** CR\$ 400.000,00; **AV.5-RETIFICAÇÃO:** Fica retificado que o apartamento 103 do bloco C, sob o nº 16, atualmente é Rua Modesto Brocos nº 92; **AV.7-INDISPONIBILIDADE:** Determinada pelo MM Juízo da 11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0100804-27.2019.5.01.0011; **AV.8-INDISPONIBILIDADE:** Determinada pelo MM Juízo da 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0100065-38.2021.5.01.0026; **R.9-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Penhora dos Presentes Autos. Cientes os Srs. Interessados que: De acordo com a

Certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica o imóvel não é foreiro e não possui débitos de IPTU. Segundo a Certidão negativa de débitos do Corpo de Bombeiros Militares do Rio de Janeiro não há débitos referentes a taxa de prevenção e extinção de incêndios. De acordo com o art. 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como o parágrafo único do artigo 130 do CTN e Artigo 908 § 1º do CPC, o bem imóvel penhorado será vendido livre de débitos de condomínio, IPTU e TAXAS, ficando caracterizada aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário devedor. Na forma do artigo 843 do CPC, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do conjugue mulher alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. **Consoante artigo 22 e seu parágrafo único da Resolução 236 do CNJ, os lances (a vista e parcelado) deverão ser oferecidos diretamente no site do leiloeiro, valendo ressaltar que os lances à vista têm preferência sobre o parcelado, ou seja, ocorrendo lance à vista, automaticamente bloqueia a possibilidade de novo lance parcelado, consoante §7º do artigo 895 do CPC.** Caso o licitante vencedor não honre com o pagamento será apresentado o lance imediatamente anterior, e sucessivamente, consoante artigo 26 da resolução nº 236 do CNJ, podendo ser aplicada a multa sobre o lance ofertado, na forma do artigo 895, §§ 4º e 5º do CPC. Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras já fixadas para a segunda praça, na forma do artigo 880 do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente, que será publicado e afixado no local de costume, **ficando os devedores intimados dos Leilões se não encontrados, bem como os coproprietários, os usufrutuários, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário, ou com penhora anteriormente averbada e, o promitente comprador e vendedor, suprida assim a exigência do artigo 889 do Código de Processo Civil.** Condições da praça: arrematação far-se-á à vista, com 5% de comissão do Leiloeiro e custas de cartório até o limite permitido por lei, facultando-se ao Arrematante o pagamento de sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do juízo no prazo de 24 horas. Na hipótese de acordo ou remissão após a alienação judicial, o leiloeiro faz jus à comissão (§ 4º do art. 38 do Ato Conjunto 7/2019). Não tendo expediente forense no dia do leilão, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Importante ressaltar que impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, incorre em violência ou fraude em arrematação judicial, consoante art. 358 do Código Penal - Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, eu, Patrícia de Azevedo Ramos Goldstein, DIRETOR DE SECRETARIA, o fiz digitar e subscrevo.